



PRE

31 DEZ 2009

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -
CNPq E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, NA FORMA
ABAIXO.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06.11.74, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.654.831/0001-36, com sede no SEP, Quadra 507, Bloco "B", Brasília-DF - CEP 70.740-901, doravante simplesmente denominado CNPq, neste ato representado por sua Vice-Presidente, WRANA MARIA PANIZZI, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliada no Distrito Federal, nomeada por meio da Portaria n.º 646, publicada no DOU de 20/06/2007 e em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 265/2007, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, instituição pública federal, criada pela Lei n.º 12.085 de 5/11/2009, publicada em 6/11/2009, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.118.393/0001-59, com sede na Rua Vera Paz, s/n.º, Bairro Salé, Santarém, Pará, CEP. 68035-110, doravante simplesmente denominada UFOPA, neste ato representada por seu Reitor JOSÉ SEIXAS LOURENÇO, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Santarém, Pará, nomeada por meio da Portaria n.º 1069, publicada 11/11/2009, tem entre si ajustado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação Técnica tem por objeto a atuação conjunta do CNPq e da INSTITUIÇÃO, visando propiciar o atendimento da estratégia de governo na realização de projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CNPq:

1. notificar a Instituição de todo auxílio à pesquisa concedido pelo CNPq a todo pesquisador que a tenha indicado como sede de execução do projeto;
2. emitir Termo de Depósito para a INSTITUIÇÃO, que será a fiel depositária durante a execução do projeto, dos bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos pelo pesquisador dentro do auxílio objeto do item 1,
 - 2.1. Findo o projeto, desde que observado o fiel cumprimento do objeto proposto o CNPq poderá manter em comodato ou efetuar a doação à INSTITUIÇÃO de todos os bens patrimoniais adquiridos, durante a vigência do projeto. Em todos os casos, a instituição e o pesquisador acordarão entre si a responsabilidade financeira pela manutenção, seguros e impostos que incidam sobre o material, não cabendo nenhum ônus ao CNPq;
 - 2.2. os documentos previstos nos itens anteriores serão enviados à INSTITUIÇÃO por e-mail com assinatura eletrônica autenticada do CNPq;
 - 2.3. o CNPq receberá todas as comunicações da INSTITUIÇÃO no endereço coop@cnpq.br;
 - 2.4. a administração alusiva aos bens será exercida pelo Serviço de Material e Patrimônio do CNPq, e pela área de material e patrimônio da INSTITUIÇÃO;
 - 2.5. serão cumpridas as diretrizes emanadas da legislação da Administração Pública Federal, especialmente o disposto no art. 26, da Instrução Normativa n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Decreto n.º 99.656/90, alterado pelo Decreto n.º 4.507/2002 e a norma do CNPq, no que tange à destinação dos bens.

Compete à INSTITUIÇÃO:

1. designar e comunicar ao CNPq um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente protocolo de cooperação;
2. comunicar imediatamente ao CNPq, qualquer alteração no item anterior;
3. comunicar ao CNPq a não aceitação de um auxílio específico concedido a um projeto que a tenha indicado como instituição sede. A não comunicação dentro de 30 dias da notificação implica na aceitação do auxílio pela INSTITUIÇÃO;
4. notificar o CNPq da recepção dos termos de depósito e/ou doação de bens patrimoniais;
5. garantir a utilização dos referidos bens pelo pesquisador beneficiário do auxílio, ou a quem este delegar ou a quem sucedê-lo, pela vida útil do aparelho;
6. não permitir a transferência dos bens para outra instituição sem prévia e expressa autorização do CNPq;
7. fornecer, sempre que solicitada, informações ao CNPq sobre o estado dos bens em depósito, facultando ainda inspeções locais por equipes do CNPq;
8. zelar e se responsabilizar pela custódia dos bens em depósito e comunicar ao CNPq no caso de furto, roubo ou qualquer outro sinistro que envolva esses bens;
9. oferecer ao pesquisador toda a infra-estrutura necessária à realização do projeto de pesquisa;
10. responsabilizar-se, juntamente com o pesquisador, por todo pessoal envolvido na execução do projeto de pesquisa, que não possuir vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos e/ou indenizações;
11. observar as disposições legais vigentes e a Resolução Normativa 013/2008, do CNPq, quando as atividades originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos, aplicáveis a atividades econômicas produtivas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende sejam encerradas as atividades do presente Protocolo de Cooperação, respeitando as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, se houver.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Protocolo de Cooperação no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o disposto no art. 17, da IN/STN nº. 01/97 e no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este instrumento vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, desde que aceitas pelos PARTICIPES.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado o aditamento do presente Protocolo de Cooperação com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

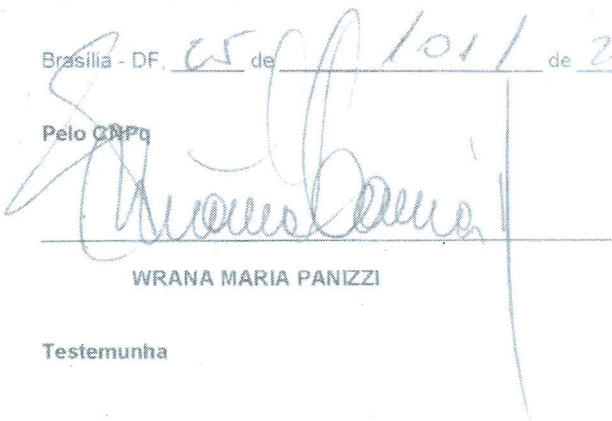
**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, necessários à consecução dos seus objetivos, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 25 de 10 de 2010

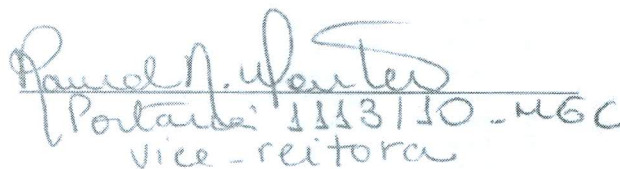
Pelo CNPq


WRANA MARIA PANIZZI

Testemunha

Nome
CPF

Pela Instituição


Paula N. Santos
Portaria 1113/10 - UGC
vice-reitora

Testemunha


Aldo Gomes Queiroz
Pró-Reitor - UFOPA
Planejamento Institucional
Portaria nº 01/2009, de 18/1/09

Nome
CPF

Publicada no D.O.U.
de 27 de 01 de 2010
Seção: 3 Pág. 8

Servidor Responsável